



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PROJETO DE LEI N°025/2024. DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

**Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo a implantar o Centro de Referência de Atendimento aos Idosos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na cidade de Fazenda Rio Grande – PR, o Centro de Referência de Atendimento aos Idosos.

(...)

**Art. 2º** É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

(...)

**Art. 3º** A implantação do centro de Referência de Atendimento aos Idosos de que trata o artigo anterior tem por finalidade:

I – A promoção do bem-estar físico, mental e social das pessoas idosas com comprometimento do quadro de saúde do mesmo;

II – Proporcionar à população idosa assistência especializada por equipe multiprofissional, com atuação interdisciplinar de geriatras, fisioterapeutas, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, nutricionistas e terapeuta ocupacional;

III – Participar e acompanhar os movimentos reivindicatórios dos idosos, em conjunto com seus órgãos representativos;

IV – Desenvolver programas educativos e recreativos, com a participação dos idosos, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento, valorizando o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 4º** O Centro de Referência de Atendimento aos Idosos será implantado em espaço físico disponível, preferencialmente, em unidade da rede pública de saúde ou nos centros sociais;

Parágrafo único. Mediante convênios, o Poder Executivo Municipal poderá promover intercambio com entidades comunitárias, religiosas, culturais, esportivas e centros de formação profissional, com vista à implementação das atividades do Centro de Referência de Atendimento aos Idosos.

(...)

**Art. 5º** A equipe atuará juntamente com as Equipes de Saúde da Família através de orientações às mesmas e de acompanhamento conjunto dos pacientes e seus familiares.

(...)

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

(...)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)

Fazenda Rio Grande, 22 de Agosto de 2024.

**Marco Antônio Marcondes da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei de autoria do Vereador Caio Szadkoski.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é implantar o Centro de Referencia de Atendimento ao Idoso. Dados científicos apontam o rápido envelhecimento da população brasileira nas últimas décadas e suas consequências indicam a necessidade de novas políticas de assistência à saúde, educação e previdência social voltadas para a manutenção da capacidade funcional, promoção e manutenção do envelhecimento ativo e gerenciamento dos cuidados às doenças crônicas que acometem principalmente os idosos. Para atender as diferentes complexidades socioeconômicas, culturais e as diferentes necessidades e demandas de atenção à saúde da população com 60 anos ou mais se faz necessário um paradigma centrado em critérios de atenção biopsicossocial, coletivo e multiprofissional. A instalação do Centro de Referência de Atendimento à Pessoa Idosa em Fazenda Rio Grande vem como cumprimento ao comando constitucional e, em especial, à proteção integral ao idoso previsto na Lei 10741/03 – Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos especiais das pessoas maiores de sessenta anos. Dispondo sobre os direitos fundamentais e de cidadania do idoso, quais sejam os relativos à vida, à saúde; habitação, alimentação e convivência familiar e comunitária; profissionalização e trabalho; educação, cultura, esporte e lazer; previdência e assistência social e assistência judiciária. Portanto, dada à relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa para aprovação deste importante projeto.

Fazenda Rio Grande, 22 de Agosto de 2024.

**CAIO SZADKOSKI**  
**Vereador**